

## **PARECER Nº. 65/2024-CdPIN. Data – 12/11/2024**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre o anteprojeto de Lei nº. 1.321/2024, de 08/11/24, que dispõe sobre a organização administrativa e recria a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, saindo da mesma atribuições de Meio Ambiente. Recebido na manhã de 12/11/2024 . (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”-pág.230- Pareceres 2024)

### **III – PARECER**

III.1 - O anteprojeto no aspecto de recriar a Secretaria de Obras e Urbanismo e deixar questões de Meio Ambiente para outra Secretaria, no aspecto legal não envolve maiores complexidades, já questões orçamentárias, distribuição de pessoal, equipamentos e utilitários, as questões não são tão simples assim, mas viável, legal diante de vontade política nesse sentido.

III.2 - Este servidor como cidadão comum sugere que alguma Vereador apresente uma emenda aditiva ao anteprojeto, para inserção do um inciso a mais de nº. XXX, com os seguintes termos:

***“XXX – Designar, treinar e manter uma Equipe Multidisciplinar para trabalhos de regularização documental de lotes com base nas disposições legais da Lei nº. 13.465/2017, de 18/07/2017, do REURB-S, REURB-E e REIRB-I, para o Poder Público sem maiores dispêndios do erário e dos municípios evitando assim que empresas ou associações travestidas de empresas principalmente de fora, auferiram receitas de parcerias em regularizações.”***

III.2.1 – Regularização de lotes em Pinhão (legitimação fundiária ou de posse), virou uma “indústria”, na linha da “indústria da seca” no Nordeste brasileiro, na “indústria da gravidez” que já existiu em Pinhão, e quem quiser se aprofundar e refletir melhor sobre essa sugestão, sugerimos entre outras leituras, da nossa crônica **“Não a burrice e/ou**

**desonestidade”** publicada na edição de 23 de agosto de 2021 do Jornal local “Fatos do Iguaçu” e o contido na Cartilha que na elaboração teve a participação da nossa Oficial do SRI de Pinhão, a competente e dedicada Clícia Maria Roquette Silva, que inclusive vem fazendo palestras e já nome de destaque até fora do Estado do Paraná, na área do REURB e que de atuação eficaz e eficiente já mais de 800 ou 900 lotes de loteamentos irregulares foram regularizados, segundo ouvido meses atrás na Rádio Comunitária Pioneira de Pinhão.

III.3 – No mais e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **anteprojeto nº. 1.3212024, de 08/11/2024, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 12 de novembro de 2024.

- Assinatura digital -  
- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)